

12º SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO DA UEMG

PROTEÇÃO PENAL AOS DIREITOS E GARANTIAS DO IDOSO EM RELAÇÃO A SEU GARANTIDOR

SOLANGE ALVES CAMARGOS

Email para contato: solangecamargos@hotmail.com

Palavras chave: Estatuto do idoso; crimes contra idosos; dignidade da pessoa humana

PROTEÇÃO PENAL AOS DIREITOS E GARANTIAS DO IDOSO EM RELAÇÃO A SEU GARANTIDOR

Solange A. Camargos

INTRODUÇÃO: O presente projeto de pesquisa tem buscado analisar a efetividade e eficácia do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), este que veio garantir de uma forma mais efetiva e ampla, a dignidade dos idosos, e punir de um modo mais severo os agentes de crimes contra aqueles. Tal pesquisa tem sido realizada através de análises bibliográficas, doutrinárias e jurisprudências dos Tribunais Superiores. Como o número de idosos tem aumentado, se faz presente a importância da pesquisa e desenvolvimento de mecanismos que venham a proteger e garantir os direitos dessas pessoas tão hipossuficientes.

OBJETIVOS: Pesquisar doutrinas e jurisprudências dos Tribunais Superiores que enfocam a proteção penal do idoso. Pesquisar, juridicamente, as punições para os garantidores que praticam violência contra os idosos e se há efetividade da lei nº 10.741/2003 e seu grau de eficiência.

METODOLOGIA: Tem-se utilizado a pesquisa bibliográfica, a análise jurisprudencial dos Tribunais Superiores, pretende-se ainda realizar a pesquisa de campo com elaboração de questionários e visitas à algumas casas que abrigam as pessoas idosas.

RESULTADOS: No tocante aos resultados obtidos, destaca-se as decisões jurisprudenciais, que apontam a punição mais severa para os crimes contra idosos, pois o projeto de pesquisa a cerca do tema, ainda encontra-se em fase de desenvolvimento. Mas até o presente momento com relação ao crimes elencados no referido Estatuto, pode-se constatar a sua efetividade, resultados estes obtidos, com a percepção da efetividade social e com o estudo de jurisprudências. No que se refere a violência e ao abandono sofridas por idosos no âmbito familiar, esta se faz de maior complexidade, vez que as denúncias na maioria dos casos ocorrem por parte de terceiros a relação, não partindo do próprio idoso que sofreu tal agressão ou abandono, seja por medo ou falta de informação quanto aos seus direitos e garantias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS : Pretende-se concluir a pesquisa com o resultado a cerca da efetividade do referido Estatuto.

REFERÊNCIAS

BNDES. Revista do BNDES. Rio de Janeiro, v.6, n.12, p.3-228, dezembro 1999.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. Estatuto do Idoso. Lei n. 10.741/2003.

FREITAS JR., Roberto Mendes de. Direitos e garantias do idoso: doutrina, jurisprudência e legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto do idoso; crimes contra idosos; dignidade da pessoa humana.